



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 4 DE SETEMBRO.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

H E S P A N H A.

Madrid 6. de Junho.

Publicámos ultimamente a declaração feita pelos Plenipotenciarios da santa alliança, ao dissolver-se o Congresso de *Laybach*; agora inserimos a circular, que se julga que o Gabinete da *Russia* dirigio aos seus Agentes Diplomáticos nos Paizes estrangeiros. Os principios estabelecidos nestes dois documentos, são os mesmos que não cessarão até aqui de proclamar os Ministros da santa alliança, desde que se reunirão em *Troppau*; e desde então temos feito as reflexões que nos parecerão opportunas sobre a moral politica daquelles Gabinetes. Proclamar a independência das Nações, e privá-las do direito de estabelecer suas leis fundamentais; alegar a santidade dos juramentos, e obrigar os Reis, e os Povos a que sejam perjuros, tomar as armas com o pretexto de defender a dignidade dos Thronos, e fazer com que os Reis passem por cobardes, ou por enganadores, declarando-se inimigos de seus Povos; e em fim jactar-se de ser o apoio da liberdade, e os inimigos da corrupção dos costumes, em quanto que numerosos exercitos se ajuntão para restabelecer o poder absoluto, empregando-se todos os meios de seducção, e suborno para que os homens se convertão em espias e verdugos de seus irmãos, e coadjuvem os planos dos inimigos de sua felicidade; são cousas estas que não poderão facilmente conciliar os que não estão iniciados nos sabios principios da moral dos santos Gabinetes Alliados. Não he insultar a debilidade dos Povos da *Italia*, dizer que os exercitos da santa alliança não tomarão as armas senão para defender a liberda-

dade? Não he insultar aquelles Povos, o jactar-se de ter feito a sua felicidade? Isto á face da *Europa*, que está ouvindo os lamentos das victimas *Napolitanas*, e vendo os homens os mais distinctos daquelle Paiz, por suas luzes e nascimentos, obrigados a buscarem asylo, que os defenda do barbaro furor de seus conquistadores! O artigo de *Turim* que publicámos, prova que especie de felicidade procurarão os *Austriacos* aos *Piemontezes*. Assemelha-se a conducta dos protegidos do santa alliança, com a que observarão quando dominavão esses homens a quem pintão com tão negras cores nqs documentos publicados em *Laybach*. He notorio na *Europa*, que a regeneração do *Piemonte* executada no mez de Março debaixo de S. A. Serenissima o Principe de *Carignan*, foi notavel pela ordem, dignidade, nobreza, e generosidade dos sentimentos, que se mostrão em todo o relativo a este grande acontecimento politico. — Tendo o Principe de *Carignan* prestado o solemne juramento á Constituição de *Hispanha*, que fez publicar no *Piemonte*, todos os actos posteriores a esta publicação da nova Lei fundamental do Estado, se distinguirão por hum esquecimento sincero do passado, huma combinação franca e leal de todos os interesses, huma summa moderação, e o mais profundo respeito para com S. A. S. Forão religiosamente respeitadas todas as opiniões, e não houve huma só pessoa inquietada ou perseguida. Porém não tardou a força estrangeira em comprimir o movimento geral do Povo *Piemontez*, abandonado a si mesmo em consequencia de combinações imprevisas. Então tiveram de ceder momentaneamente os Constitucionaes ao imperio das circumstancias, para não attrahir maiores males sobre sua Patria. — E qual foi a recompensa desta conducta magnanima? A que resulta da nota inserida, á qual não tardarão a seguir-se outras muitas. Este cruel exemplo,

e outra multidão de medidas oppressivas, e horrores que se executão na *Italia* com o maior rigor, serão, quiçá, huma advertencia saudavel para dissipar funestas illusões, que poderiam produzir em outros Estados desgraças irreparaveis, e retardar a civilisação dos Povos. — Brevemente se publicará a lista das pessoas prezadas, ou que terão que emigrar do *Piemonte* para livrar-se da oppressão, e da morte. A classe, a qualidade, e o grande numero de victimas apresentarão a mais evidente prova dos immensos progressos, que tem feito os principios constitucionaes entre os habitantes do *Piemonte*, como tambem do verdadeiro espirito nacional de hum Povo, cujas desgraças são effeito de huma nobre, e generosa conhaça, e de hum excesso de filantropia. (*Universal*.)

L I S B O A 14 de Junho.

(Pecas Officiaes remettidas do Rio de Janeiro.)

“ Illustrissimos e Excellentissimos Senhores: — Tendo annuciado a VV. EEx. no meu precedente Officio a Resolução, que El-Rei havia tomado de deixar ao Principe Real Encarregado do Governo deste Reino do *Brazil*, até ao estabelecimento nelle da Constituição Geral da Monarquia: e que S. M. tencionára partir nos primeiros dias do corrente mez, devo hoje fazer saber a VV. EEx. de Ordem do mesmo Senhor, que tendo occorrido alguns embarços na promptidão dos meios de transportes pela estreiteza do prazo, fica a sahida da Esquadra demorada por mais algum tempo; mas o desejo que Sua Magestade tem de se ver no meio da Augusta Assembléa, que faz hoje a mais bem fundada esperança da Nação, não consente que esta demora seja maior, do que a absolutamente necessaria para o seguro cumprimento daquelles mesmos desejos.

“ Pelas Repartições competentes serão VV. EEx. sem duvida informados do que cumpre prevenir para a chegada do nosso Augusto Principe; tendo eu sómente a accrescentar em seguimento ao que disse no meu precedente Officio, que os vasos destinados a este serviço, são, a a *Não D. João VI.*, a *Fragata Carolina*, huma *Charrua*, e cinco Transportes, a saber, *Grã-Cruz d’Aviz*, *Sete de Março*, *Quatro de Abril*, *Phenix*, e *Orestes*: todos estes vasos levão de Tropa unicamente huma mediana guarnição, e como avisei a VV. EEx., Sua Magestade conta com os Transportes para trazerem a Divisão, que deve render a que actualmente se acha neste Reino.

“ He do meu dever participar a VV. EEx. que constando a El-Rei haver quem nos Congressos de *Tropau* e *Laibach*, persuadi-se aos Soberanos alli congregados, que devião tomar como base incontestavel das duas deliberações, que os das Nações *Napolitana*, *Hespanhola*, e *Portugueza* de nenhum modo adhirião ás Constituições alli proclamadas, e que cumpria distinguir a parte sã com os respectivos Soberanos emudecida pela força, e o resto da Nação arrastada pelo crime dos malevolos; Ordenou-me Sua Magestade, que da sua parte fizesse saber aos seus Enviados nas diferentes Cortes,

que bem longe de consentir em similhante asseveração, lhes ordena muito positivamente que da maneira a mais solemne fizesse constar em toda a parte, onde preciso for, que tendo-se resolvido a prestar o mais livre, voluntario, e augusto juramento de cumprir, e fazer cumprir a Constituição em que accordassem as Cortes Geraes do Monarquia, este acto havia procedido unicamente da intima, e sincera convicção de serem aquellas Cortes o legitimo orgão, e expressão da vontade Nacional, e que por tanto nada podia alterar a firme, e muito maduramente abraçada resolução de fazer guardar em toda a extensão destes Reinos, quanto por hum modo tão legal se possa estabelecer, e decretar para servir deCodigo a todas as Classes da Nação, que todas sem excepção S. M. reconhece, deverem obedecer á vontade geral della, por similhante modo expressada; e que bem longe de annuir á annunciada Alliança contra as tres Nações em geral, e particularmente contra a *Portugueza*. Sua Magestade Considerará como hum acto da mais revoltante aggressão contra a independencia da Sua Real Coroa todo, e qualquer passo, convenção, ou ajuste, por onde os Soberanos Estrangeiros se possão lembrar de assumir a Authoridade de intervirerem por algum modo, qualquer que elle possa ser, nos objectos que fazem hoje o assumpto das Cortes Geraes do Reino.

“ Estou certo que esta sincera, e espontanea declaração da parte de Sua Magestade não pôde deixar de inspirar no animo de todos os bons *Portuguezes* as mais lisongeiras esperanças, tanto mais que estes mesmos são os sentimentos do Principe Real do Reino Unido, e assim mesmo o dos Povos deste Reino do *Brazil*.

“ Deos guarde a VV. EEx. muitos annos.
Rio de Janeiro 3 de Abril de 1821. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*. — Senhores da Regencia de *Portugal*. „

ARTIGO E’ OFFICIO.

PORTARIA.

Tendo a Regencia do Reino encarregado o Corregedor do Bairro de *Belém* de fazer a visita do ouro em todos os Navios, que vem dos Portos dos Dominios *Portuguezes* da *America*, *Africa*, e *Asia*, com o fim de se removerem quaesquer obstaculos ao prompto desembarque dos passageiros, o qual não pôde effeituarse sem proceder á mesma visita; e devendo ficar fóra de duvidas a maneira, por que tem de proceder-se em objecto de tanta importancia: Manda a mesma Regencia em Nome de El-Rei o Senhor *D. João VI.*, que depois de 15 dias, desde que esta Portaria se publicou impressa, se observe o seguinte:

“ 1.º As Authoridades encarregadas de fazer as visitas denominadas da Saude, e do Tabaco, e o dito Ministro Juiz da visita do Ouro procederão mutuamente de acordo, para que com igual promptidão se fação todas as tres visitas, pois que se não conseguiria o sobredito fim, se alguma das mesmas visitas se fizesse com qualquer demora; posto que as outras se fizessem com a maior brevidade.

“ 2.º A visita do Ouro será feita sómen-

te pelo Juiz, e Officiaes della; ficando dispensados os Moedeiros do Mez; pois que estes sómente concorrião para assistirem aos manifestos, que aliás se fazem a bordo com toda a publicidade, a qual deve continuar, e para conduzi-rem o ouro, e pedras preciosas á Casa da Moeda, sobre o que se dá agora outra Providencia. E por ser uso estar o Escaler da visita fundeado proximo da *Ribeira Nova*, para que nesse sitio embarcassem as pessoas que concorrião á visita, será mudado para outro ancoradouro defronte do demorito do Bairro de *Belem*, em sitio onde seja mais comodo para este fim.

“ 3.º O dito Juiz Visitador fará continuar no mesmo escaler, em que for, tantos pequenos cofres, quantos sejam os Navios que visitará; e se deu Providencia para estarem promptos esses cofres pela Casa da Moeda.

“ 4.º Concluida a visita, e lavrado o competente Auto, que tambem será assignado pelo Capitão do Navio, metido o ouro no cofre, fechar-se-ha com duas chaves, ficando o visitador com hum, e o Capitão do Navio com a outra, e com o Auto: remetendo-se dahi em direitura á Casa da Moeda o referido cofre, com Guia do mesmo Ministro, na qual se virá a passar, ou recibo da pessoa, que na Casa da Moeda esteja incumbida de receber dentro da Casa os ditos cofres, ou recibo do Commandante da Guarda, se o cofre aportar de noite a horas de estar fechada a Casa.

“ 5.º O visitador ajustará com o Capitão do Navio o dia e hora, em que este ha de comparecer na Casa da Moeda com o Auto e chave, com que ficou, para se fazer a abertura, e a entrega do ouro. O mesmo visitador, quando remetter o cofre, mandará juntamente avisar por escrito da qual seja a dita dia e hora que ajustou, a fim de estarem promptas as pessoas, que devem assistir: e para então elle mandará a chave, que ficou em seu poder, por pessoa da sua confiança. E o cofre será aberto, e o ouro conferido com o Auto, sendo presentes os Moedeiros do mez, os denominados Inspectores dos cofres, e os Officiaes desta arrecadação: procedendo-se em tudo o mais pela forma atégora usada: accrescendo sómente o passarem-se dous Bilhetes assignados por hum dos Inspectores, e hum dos Moedeiros, declarando ter-se achado o cofre com as quantidades especificadas no Auto. E será entregue ao Capitão hum dos bilhetes, e o outro á Pessoa que trouxe a outra chave do cofre.

“ E o que fica determinado ácerca dos Capitães dos Navios, se entenderá ácerca dos Comandantes das Embarcações de Guerra.

“ O Secretario da Regencia da Repartição dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar.

“ Palacio da Regencia em 28 de Maio de 1821. — Conde de Sampaio — S. Luiz — Carvalho — Cunha — Coelho. „

CORTES. — Sessão 74.ª, 1.º de Maio.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão ás nove horas e meia, e foi lida a acta da an-

tecedente, na qual pedio o Sr. Girão se fizesse accrescentamento da palavra *exclusivo*, no artigo relativo ao Privilegio das Tavernas na Cidade do Porto, que sendo feito, se approvou a acta.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou as seguintes papeis: dois Offícios da Regencia, incluindo hum os Autos Crimes contra o Commandador *Sodrê*, e o outro o Requerimento dos moradores de *Moldes*, que pertendem se erija hum Patroquia: — as Congratulações das Camaras de *Celoriges da Beira*; *Barcellos*; *Rebenda*; *Póvos*; *Castanheira*; *Veicos*; *Gouveia*; *Odemira*; *Palmella*; *Villa de Angeja*, e outras; *Parrocos da Villa da Mesrjana*; *Coronéis de Milicias de Lamego*, e da *Feira*; *Capitães Mórtes de Alfufeira* e *Galgá*; *Auditor do Exército em Elvas*; e *Superintendente do Tabaco na Provincia de Traz-os-Montes*; mandou-se fazer honrosa menção das que erão em nome de corporação, e ouvidas com agrado as que são individuais. Mencionou igualmente o mesmo Sr. Secretario hum Memória sobre a regularidade do serviço no *Algarve*.

O Sr. *Bastos* appresentou hum projecto para se extinguirem os privilegios de Aposentadorias, menos as que são fundadas em Contractos. — O Sr. *Panayller* pediu se declarasse urgente este projecto, por não estar longe o fim do presente semestre. — O Sr. *Pinto de Magalhães*, disse que estava regulando hum projecto mais amplo sobre Aposentadorias, que appresentaria no dia seguinte, e que podia unir-se ao presente. O Sr. *Sarmento* fez, e appresentou por escrito hum moção sobre direitos em algumas pescarias, &c. O Sr. *Barrasa* appresentou a felicitação que faz ao Soberano Congregado o Arcebispo de *Braga*; houve discussão como devia ser contemplada; e se decidiu, que se declare — foi ouvida com agrado.

O Sr. Deputado *Rosa* appresentou hum Projecto para se dar hum nova fórma aos quatro Regimentos de Artilharia, e formar Companhias da mesma arma para as Praças: foi lido este projecto pelo Sr. Secretario *Freire*, bem como os mappas que o acompanhavão, hum delles appresenta os gastos que se faz com o Batalhão dos Artífices Engenheiros, mostrando poupar-se ao Estado sete contos de réis por anno, se se adopta a nova fórma que propõe: decidio-se que fosse á Commissão de Guerra, unindo-se a ella os Srs. Deputados de Cortes, que pertencem ao Corpo de Engenharia.

O Sr. *Vasconcellos* appresentou hum Memória anonyma, ácerca das fortalezas, na qual se estabelece o meio de evitar a despeza de sete contos de réis annuaes.

O Sr. *Trigoso* fez menção de hum Carta de *Valerio Gonçalves dos Santos*, sobre o desentupimento do rio de *Sacavem*.

O Sr. *Freire* leu por segunda vez o Projecto do Sr. *Vicente Antonio*, sobre Fabricas de Sabão, a respeito do qual, depois de algumas discussões, foi regeitado. Leu igualmente as quatro moções, que appresentou na antecedente Sessão o Sr. *Berger Carneiro*, na ordem, e com as seguintes decisões: — Sobre a redução dos Corpos de Milicias; que se decidio fosse impresso, e unido ao do Sr. *Freire* ácerca das Guardas Nacionaes. — Sobre extinguir o uso de correr folha para os matrimonios no Juizo Ec-

clasiastico; a qual depois de alguma discussão, e passando-se a votação, se decidiu que se insinuasse á Regencia que abolisse o dito uso tanto no Patriarchado, como nos Bispados em que elle estiver estabelecido. — Sobre os expostos da Cidade de Leiria; que foi á Comissão de Fazenda. — Sobre as assignaturas em lugar de rubricas &c.; que se julgou devia ficar adiada. Fez o mesmo Senhor Secretario a leitura dos Requerimentos, que tiverão direcção pela Comissão de Petições nos ultimos dias.

O Sr. *Alves do Rio* leu os pareceres da Comissão de Fazenda sobre os Requerimentos de *Gregorio José de Noronha*; *N... Nogueira Ferrão*; *N... Ferreira*; a Abbadeça, e Religiosas Beneditinas de *Santa Eufemia*; *D. Anna Leão Salena de Souza*; *João Pinto Saldaña*; *Manoel José Ferreira Guimarães*; *Manoel José*; *Pedro Nicoláo Berlaz*, Secretario e Officiaes do Governo das Armas do *Alentejo*; moradores da Comarca de *Alcobaça*; *D. Maria do Carmo Soares*; *Antonio Francisco Baptista*; *João Fernandes Dias*; o Padre *Manoel dos Santos*; o Juiz do Povo da Cidade de *Coimbra*; *D. Maria Joaquina da Annunciação*; *João Barboza Lima*; *D. Maria Theolira da Assumpção*; e de 14 moradores da Cidade de *Ezra*; os quaes forão approvados, menos os dois dos moradores da Comarca de *Alcobaça*, e de *Pedro Nicoláo Berlaz*. No primeiro delles a respeito da cobrança das Decimas, approvou-se a medida indicada pelo Sr. *Fernandes Thomaz*; e sobre o segundo, ácerca de dinheiros por depósito no Thesouro Nacional, se decidiu por votação, que a Regencia mandará formar hum relação dos que estão em igueas circumstancias, para que, pagando-se a hum, se pague em igual proporção a todos quando as circumstancias o proporcionem. Esta moção foi do Sr. *Fernandes Thomaz*, que igualmente ajuntou fossem impressas, e publicadas listas dos pagamentos que se fizessem.

O Sr. Deputado *Faria Carvalho* apresentou por parte da Comissão de Legislação os pareceres sobre os Requerimentos de *Manoel Pedro de Araújo Lima*, que foi approvado; e do *Bacharel N... Nogueira* pedindo isenção de leitura no Desembargo do Paço. Opinião os Srs. *Ferrão*, *Fernandes Thomaz* e outros que era inutil similhante formalidade, pelas razões que expunhão; e pela despesa que os Bachareis são obrigados a fazer, e se observou haver hum projecto a este respeito, o qual sendo lido pelo Sr. Secretario *Freire*, e havendo sobre elle hum breve discussão, se procedu a votar, e ficou approvado que a Comissão de Legislação redigisse o Decreto segundo a doutrina incluída no projecto, para a abolição das leituras no Desembargo do Paço. Houve hum breve discussão, se deverião imprimir-se e publicar-se as informações, que dessem os Lettes para a formação dos Bachareis, e a final ficou sem effeito a proposição, que a este respeito fizera o Sr. *Raulão Alberto*.

A Comissão Militar por voz de hum dos seus Membros expoz os pareceres sobre os Requerimentos dos Tenentes da Cavallaria N.ºs 4, 6, e 12; e dos Commandantes e Officiaes das Legiões Nacionais, que se julgou devia ficar adiados para outra Sessão. Leu-se igualmente o parecer ácerca do Requerimento do Alferes *Ur-*

bano Xavier Rodrigues da Fonseca, que foi approvado.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* leu o parecer da Comissão de Instrução Publica sobre o Requerimento de *Paulo Gonçalo do Amaral*, que foi approvado.

O Sr. *Caldeira* leu o parecer da Comissão Ecclesiastica sobre o Requerimento da Piorreza e Religiosas do Convento de *Corpus Christi* em Villa nova de *Gaia*, que se julgou devia ficar adiado para se decidir em outra Sessão.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada e se acharão presentes 85 Deputados, faltando 14.

O Sr. Secretario *Mendiga Falcão* leu o Projecto sobre pensões, e discutio-se o primeiro artigo que he o seguinte: "Haverá nas Cortes humá Comissão especial encarregada de verificar a natureza, e origem de todas as Pensões existentes, por qualquer titulo que seja, logo que os respectivos documentos lhe forem remetidos pelo Administrador do Thesouro Publico Nacional." Discussio-se por algum espaço se devia estabelecer-se esta Comissão dentro das Cortes, e fazendo o Sr. *Fernandes Thomaz* observação de que na ultima Sessão se assentara em occupar o tempo por que as Sessões se prorrogassem na discussão da Lei da liberdade da Imprensa, e que já passára o tempo da Sessão ordinaria, dizendo que era melhor levantar a Sessão; e continuar na seguinte a sobredita discussão, se suspendeo a das Pensões, e se determinou para o dia seguinte a Lei da Imprensa.

Peliu o Sr. Presidente em consequencia do augmento das suas molestias, que lhe fossem concedidos alguns dias de licença, para se restabelecer, e que seria prompto em se apresentar com a maior brevidade logo que elles lhe dessem lugar; o que conveteo o Augusto Congresso, e se levantou a Sessão ás duas horas.

CORTES. — Sessão 75.ª, 2 de Maio.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* fez a leitura da acta da antecedente Sessão, que foi approvada.

O Sr. *Bento Pereira do Carmo*, entregou depois de lêr humá declaração que f. z., a respeito da resolução que se tomára na ultima Sessão sobre as Leituras no Desembargo do Paço.

O Sr. Secretario *Felgueiras* lêo hum Officio do Ministro da Marinha com informações pedidas pela Comissão Militar, ácerca de Promoções, e preterições no Corpo da Brigada da Marinha. Mencionou humá traducção da tactica de Linha por *Francisco Manoel Patrão*.

O Sr. *Soares* apresentou humá Representação da Camara de *Aviro*, ácerca de navegação do Rio deste nome, a qual se mandou juntar a papeis que já havia sobre este objecto. Igualmente leu o parecer da Comissão de Saude Publica a respeito da representação sobre Expostos feita pela Camara de *Leiria*, na qual pede, além de outras providencias, a izenção das sizas nos ultimos annos, para occorrer ás necessidades daquelle estabelecimento; reduzindo-se o parecer da Comissão a que se insinue á Regencia, mande informar das Confrarias que ha naquella Cidade, rentas que percebe a Misericórdia, e que faça emprestar logo 6000 réis do cofre das sizas, e proponha os meios que

julgar mais convenientes para remediar os males que se ponderão na representação: (foi approvado.)

O Sr. *Borges Carneiro*, em consequencia do abuso que se tem feito em continuar a prover Benefícios depois da resolução das Cortes de 31 de Março, succedendo isto mesmo no momento da partida do Patriarca para o *Bussaco* o qual proveu dois; propõe que se determine que a Regencia faça suspender o provimento de todos os Benefícios feitos depois daquella resolução. — Apoiarão outros Srs. Deputados, citando o Sr. *Castello Branco* o exemplo de hum Conego, colado ultimamente por consentimento do Collegio Patriarcal. — O Sr. Presidente propoz se devia ordenar-se á Regencia que prohibisse prover mais benefícios a não ser em curas de Almas. Votou-se e ficou approvado que se ordenasse. — Propoz-se igualmente devião comprehender-se os já providos desde aquelle dia. Votou-se que não.

O Sr. *Borges Carneiro* fez a moção que se insinuasse á Regencia proceda a desterrar o Provincial dos Capuchos da Provincia da *Piedade*, pelo abuso que tem feito admitindo Novços, fundado em licença que diz ter de El-Rei para admitir até ao numero de cem. — Propoz o Sr. Presidente, depois de alguma discussão, se devia ensinar-se á Regencia que proceda, e imponha a pena que julgar conveniente ao Provincial, como infractor do determinado pelo Congresso.

Por esta occasião pedia o Sr. *Alves do Rio* que igualmente se determine a saída dos Novços que entrão violentos. — Os Srs. *Vanzeller*, e *Girão*, pedião que se incluísse o sexo feminino. O Sr. *Castello Branco* observou que era vergonhoso á Nação estar ainda em pratica semelhante violencia, tão opposta aos direitos do homem. Observou-se que havia hum projecto neste assumpto, e que era mais proprio destinar-se hum dia para a sua discussão, e se assentou que fosse discutido na seguinte Sessão.

O Sr. *Margiocchi* disse que era igualmente vergonhoso existir o Juiz da Inconfidencia. — O Sr. *Bento Pereira do Carmo* observou que se devia considerar abolido pelas Bases da Constituição. — Dizendo porém o Sr. *Borges Carneiro* que ellas não fallão em particular deste Juizo, e que por isso he necessario declara-lo o Congresso. — O Sr. *Fernandes Thomaz* apoiou que fosse abolido, e igualmente revogada a Lei das Associações. — A esta moção respondeu o Sr. Presidente que era objecto de hum Projecto, e que não podia revogar-se como se propunha. — Propoz, e votando-se, se approvou que o Juizo da Inconfidencia se deve julgar extinto pelas Bases da Constituição, devendo os Processos existentes neste Juizo ser remettidos á Relação, como propunha o Sr. *Borges Carneiro*.

Fez tambem o mesmo Sr. *B. Carneiro* a moção de que a Regencia faça pôr na sua inteira execução em todo o Paiz, a Lei para a igualdade de pagamentos em metal, e papel, e estabelecendo penas para os infractores; depois de breve discussão ficou adiada.

Entrou-se na discussão sobre o Projecto de Lei da liberdade da Imprensa, e julgamos dever dar primeiro hum extracto do parecer da Comissão, ou do preambulo daquelle Projecto, que tanto honra os seus redactores. Prin-

cipia este Projecto ponderando sobre o grande triumpho que se ganha pelo estabelecimento da liberdade da Imprensa — que nella se funda o apoio mais seguro do systema Constitucional — que ao homem se restitue hum dos seus mais preciosos Dirêitos, e que a Religião mesma, censegue hum meio para ser depurada da superstição, e fanatismo — observa porém que tudo será nullo, e imperfecto se não for estabelecida esta Lei que deve cohibir os abusos; e sobre a qual tanto tem trabalhado, as Nações mais cultas. Discorre sobre a timidez da Comissão tendo de appresentar ao Augusto Congresso huma Lei sobre materia tão difficil; e importante — appresenta a Comissão os seus trabalhos sobre este Projecto ainda que imperfectos, que servirão com tudo para reconcentrar em hum ponto as vistas do Soberano Congresso, e os conhecimentos dos seus illustres Membros os quaes se desenvolverão com mais facilidade sobre este mesmo ponto, aproveitando a Comissão as suas luzes, para dellas tirar o ultimo resultado do seu trabalho, formalizando a final a Lei, que supprirá a falta de hum bomCodigo, e Processo Criminal bem organisados — concluindo; que fazendo-se estes, a melhor Lei da liberdade da Imprensa será nenhuma Lei.

Os quesitos sobre que houve discussão são os seguintes: “ Se antes de se proceder na formação da culpa, deve haver declaração de que tem lugar aquella formação? ”

“ A quem ha de pertencer o fazer essa declaração: se a hum Tribunal especial, se a huma Junta de Jurados: e se estes hão de ser diversos dos do processo no caso de se estabelecerem. — Se a culpa ha de ser formada, processada, e julgada pelos Juizes de Direito, ou se hão de intervir tambem Juizes de facto: ou se ha de haver para isso hum Tribunal especial? Se a Censura que fica pertencendo aos Bispos, ha de ser a que precede a declaração de que tem lugar a formação da culpa: ou se a que qualifica o abuso, para depois se lhe applicar a pena? — Se ha de haver hum Tribunal especial para promover a accusação dos abusos da liberdade da Imprensa? ”

O Sr. *Sarmento* discorre sobre o estabelecimento da liberdade da Imprensa em *Inglaterra*, e *França*; elogiou o Juizo dos Jurados que existira em outras Nações, e hoje decahido; observou as utilidades que deste Juizo resulta, sendo estabelecido em *Portugal*, e foi a sua opinião que o mesmo systema se deve adoptar.

Observou o Sr. *Pereira do Carmo*, que havia, além destas razões, a de se encontrar nas nossas Ordenações artigos de Legislação, que são iguaes ás attribuições dos Jurados; citou estes artigos, e concluiu votando pelo seu estabelecimento em *Portugal*. — A mesma opinião seguirão os Srs. *Soares Franco*, e *Girão*, e tornando a fallar o Sr. *Sarmento*, mostrou que tinha desejo de que se adoptasse para os crimes que não são do objecto em questão o mesmo estabelecimento dos Jurados.

O Sr. *Bastos* seguiu a mesma opinião.

Discorreu largamente o Sr. *Borges Carneiro* sobre as vantagens que se tirão da liberdade da Imprensa, e que era util a adopção de Juizes de Facto ou Jurados em *Portugal*.

A mesma opinião seguiu o Sr. *Peixoto*; e observou o Sr. *Serpa*, que se não deveria interpretar o juizo sobre a admissão dos Jurados, sem se conhecer primeiro como, e por quem hão de ser nomeados, e quaes as suas attribuições.

O Sr. *Xavier Monteiro* reflectio sobre estas objecções, e explicou a forma porque entre os *Romanos* se elegião, e julgavão.

Omni largamente o Sr. *Castello Branco*, deduzindo que a Lei que se estabelecer para a liberdade da Imprensa, não deve ser feita para castigar abusos; porém para regular, e proteger a mesma liberdade; que por isso approva o Juizo dos Jurados; e que esta liberdade, assim como a da Nação, não pôde subsistir sem este Juizo.

Reflectio o Sr. *Bernardes Thomaz* que os Jurados são indispensaveis; porém que elles devem ser escolhidos pelo Povo; que a nossa antiga liberdade se mantinha por hum a igual similitude de juizo como esta de que se achão provas na nossa Ordenação; que nós fuamos torcer a ganhar aquella liberdade, devendo porém serm elegidos pelo Povo, e nessa idéa he que votava pelo seu estabelecimento; observando que os Juizes que são eleitos de outra maneira nunca poderão ter a confiança publica, e dizendo entre outras cousas que os *Juizes de Fôra* são *Juizes do Despotismo*.

Opinando o Sr. *Pinto de Magalhães*, divergiu a questão para as materias de Dogma, e Moral, cujos escriptos pertencem pelo artigo 10.º das Bases da Constituição aos Bispos a sua Censura. Opinarão varios dos Srs. Deputados, e dizendo o Sr. Bispo de *Beja*, que neste caso preferia o estabelecimento de hum Tribunal especial. Discutio-se largamente até que o Sr. Presidente julgou que devia propôr — se seria justo fazer divisão das duas materias; o que sendo approved, fez a seguinte proposição: — Se deve haver Juizo de Jurados para todas as materias, que não forem de Dogma, e Moral? Votou-se e foi approved que o houvesse.

Continhou-se na discussão se o devia igualmente haver para as materias de Dogma &c., e tendo orado successivamente em eloquentes discursos os Srs. *Pinto de Magalhães*, *Borges Carneiro*, *Castello Branco*, *Arcebispo da Bahia*, *Xavier Monteiro*, *Miranda*, e outros sendo a força da questão a qual dos dois Juizos Ecclesiastico, ou Secular pertence impôr as penas temporaes nos crimes que se cometerem pelo abuso da liberdade da Imprensa; se julgou a materia sufficientemente discutida, e em estado de se pôr a votos. Pedio o Sr. Deputado *Macedo*, que se fizesse antes da votação a leitura do Artigo 10.º das Bases, a qual fez o Sr. Secretario *Mendonça Falcão*.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e se acharão presenças 91 Deputados, faltando 8.

Propoz o Sr. Presidente — Se os crimes em materias de Religião hão de ser julgados igualmente por Jurados? Votou-se e foi vencido pela afirmativa por 86 contra 5 votos.

Declarou o Sr. Presidente para ordem do dia seguinte a discussão do mesmo objecto, sobre a forma da nomeação, e obrigações dos Jurados.

O Sr. *Alves do Rio* instou pela decisão de hum Projecto de Lei, que fôra encarregado á

Commissão de Fazenda, e ficou para a seguinte Sessão.

O Sr. *Sarmiento* pediu que se evitasse hum erro comido no Diario da Regencia N.º 103 que offendia a sua reputação, e vinha a ser sobre a moção que fizera a respeito de Pescarias; e lendo o extracto daquella moção inserido no dito Diario, responderão muitos dos Srs. Deputados, que o artigo Cortes vindo no Diario da Regencia, não vinha debaixo do titulo *artigo de Officio*, e que por isso nada valia o seu receio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

CORTES. — Sessão 76.ª, 3 de Maio.

Presidio o Sr. *Moura*. (Vice-Presidente.)

Aberta a Sessão, leu a acta o Sr. Deputado *Mendonça Falcão*, na qual pediu o Sr. *Brito*, que se emendasse no fundamento por que se mandou abolir o Juizo da Inconfidência, por julgar não era conforme á razão que se dava. Houve hum breve discussão neste assumpto, e se fez a emenda: — por ser contrario ao systema constitucional.

O Sr. Presidente perguntou se seria necessario Decretar como se fizera para a Inquisição; e se decidio que a Commissão de Legislação formesse o Decreto, e o apresentasse na seguinte Sessão.

O Sr. Deputado Secretario *Felgueiras* leu hum Officio da Regencia, no qual dizia que se tinham executado as determinações do Augusto Congresso, mandando vir o Governador e o Bispo. — Leu outro do Ministro dos Negocios da Fazenda, participando a representação de *João Lourenço de Andrade*, em consequencia de ordens que recebera do *Rio de Janeiro*, para apromptar caza para a Real Familia, e despesas para o preparativo desta, as quaes não podendo occorrer o Thesouro, determinára fossem feitas pelo Cofre do Infantado. Participava igualmente a respeito do Officio a *Joaquim da Costa e Silva*, e providencias que já dera a mesma Regencia acerca das Cavalharices.

O Sr. *Borges Carneiro* demonstrando o seu espirito de igualdade e inteireza observou, que devia reflectir-se na forma por que estas ordens erão dirigidas pelos Ministros, que cercão Sua Magestade que não tinha parte em taes ordens; que este procedimento fazia entender que existia ainda hum *Beresford*, hum Reitor da Universidade, e hum Secretario do Bolsinho &c., a quem se escreve em particular, e que isto he monstruoso no estado actual, e em consequencia ne se deve reprovar semelhante methodo. Quanto aos preparos que se fação, e com a maior brevidade, não em consequencia daquellas ordens, porém do Aviso remettido por *Silvestre Pinheiro*, e porque he devido á alta consideração da Pessoa, a quem se dedicação todos os nossos respeito, e atenções. E quanto ás despesas, que deve haver a maior attenção, pois he excessiva a de 40 contos que se diz ser precisa para concertar o Palacio de *Queluz*, e muito mais a de cem mil cruzados que já ouvira dizer ser precisa para moveis. — Decidio-se que a Commissão de Fazenda á vista do Officio da Regencia desse o seu parecer.

Mencionou tambem o Sr. Secretario *Felgueiras* outro Officio incluindo alguns papeis exi-

gido pela Commissão de Fazenda. — As Felicitações das Camaras de *Mogadouro*, *Faixas de Numão*; *Cea*, *Oranha*, *Cabido de Evora*, do Coronel de Milicias de *Beja*, do Corregedor da Camara de *Alcobaca*, e do Brigadeiro *José Maria de Moura*, Commandante de Artilheria; mandou-se fazer *honrosa menção* das que erão em nome de Corporação, e *ouvidas com agrado* as individuais. — Mencionou igualmente, as memorias offerecidas por *Manoel Garcia Nunes*, sobre os interesses da mocidade; *Mueda-papel*, e abusos na Agricultura. — E hum Representação do Brigadeiro *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, que foi á Commissão Militar.

(Concluir-se-há.)

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos, faz saber: que havendo mandado publicar pela Gazeta, e pelos seus Edictaes da data de 7 de Maio do corrente anno, affixados nos lugares do costume desta Capital, e nas Provincias de *Minas Geraes* e de *S. Paulo*, o Regio Aviso da data de vinte e oito de Abril antecedente, pelo qual Ordena Sua Alteza Real o Principe Regente deste Reino, que o referido Tribunal promova alguma sociedade, que tome a si a direcção da Fabrica de Fiação, estabelecida na *Lagoa de Rodrigo de Freitas*, para a fazer continuar, ou que venda, a prazos commodos, a referida Fabrica, e a chacara em que está collocada: e que tendo decorrido bastante tempo, depois da publicação daquelles Edictaes, sem que até ao presente se tenha offerecido sociedade alguma a tomar conta daquelle estabelecimento, fundado á custa do Cofre, que o mencionado Tribunal administrou, com o fim de propagar este ramo de Industria, pelos habitantes deste Reino. Mandou a mesma Real Junta renovar, por este modo, os seus anteriores Edictaes de clarr, que tem fixado o termo de dois mezes, contados da data deste em diante, para a ultimação desta incumbencia; e que por tanto todas as pessoas, a quem convier a empresa da referida Fabrica, devem appresentar dentro do dito prazo, com os seus requerimentos ao Tribunal, as condições que lhes aprouver, para se proceder aos definitivos ajustes, depois de discutidas e approvadas; podendo as mesmas pessoas hir a referida Fabrica ver o inventario de tudo o que lhe pertence, que lhe será promptamente franqueado, assim como explicando o uso das maquinas alli existentes, e dadas as mais informações, que forem requeridas para o perfeito conhecimento de tudo o que he relativo a este estabelecimento.

E para que chegue á noticia de todos, mandou a mesma Real Junta inserir este na Gazeta, e affixa-lo nos lugares publicos desta Cidade, e remetter para o mesmo fim exem-

plares para as Provincias de *Minas Geraes*, e de *S. Paulo*. Rio de Janeiro de Agosto de 1821. — *José Manoel Placido de Moraes*.

Temos offerecido aos nossos Leitores em os N.ºs antecedentes hum Declaração e duas Circulares, tres pessas de incidirosa politica, com que attirou ao mundo civilisado a Confraria Imperial de *Laybach*, chamada por alcuha a Santa Alliança, no tempo que se dissoltero aquelle ajuntamento de Monarchas, congregados para sancionarem a expoliação dos direitos mais sagrados do genero humano. N'outro tempo dava-se o nome de Santos aos ajuntamentos de Prelados, que tinham por objecto decidir sobre o Dogma, e sobre a Moral Christiana, como tendentes a procurarem os bens espirituaes da celestie, e Sancta Jerusalem; mas hoje profana-se este epitheto, dando-se a huma confraria de Monarchas, que, atropellando todos os principios de Direito Publico conhecidos, e ensinados até hoje, se arrogam a prerogativa de decidir sobre a sorte das Nações, que muito lhe apraz retrograderem ao estado de ignorancia, em que se achavam no seculo de *Gregorio VII*.

Se n'aquelles tempos de barbaria o Imperador *Henrique IV*, quase nu, descalço de perna, e pé, coberto de cilicio, e com hum corda ao pescoço, se prostrava aos pés do Papa, e n'aquella objecta, e humilde posição, reconciliava, que d'elle emanava todo o poder, de que gozavam os Soberanos da terra; e isto mesmo ensinaram por muitos seculos os successores d'aquelle Pontifice; hoje recorrendo a melhor fonte querem SS. MM. II. e RR. que este poder lhes fosse confiado immediatamente por Deos; e que por consequencia d'elles, e só d'elles, e de sua vontade livre, e absoluta emanem todas as mudanças uteis, ou necessarias na Legislação, e administração dos Estados. Oh tempos, oh costumes!

Já o mundo tinha esquecido os principios subversivos da sociedade, proclamados, e estabelecidos no celebre livro intitulado — O Principe — escrito por *Niccolò Machiavel*; e como quasi todas as cousas sublunares, entrando n'este numero as calamidades, que affligem a especie humana, tem seus retornos periodicos, não admira que agora entrem em voga, e se adoptem taes absurdos, que muito concorrem para cimentar o edificio do despotismo, que começava a vacilar por toda a parte; e que iniciada em negros mysterios d'aquelle Codigo, se achasse *S. M. Siciliana*, com sobrejo valor para retractar o juramento, que dera de ser Constitucional, e de promover por este novo systema de Governo a fortuna, e prosperidade de seus Estados.

Quando damos por extenso aquellas Pessas, imitando n'isso a todos os Periodistas da Europa, só intentamos que os nossos Leitores conheçam a fundo os principios falsos, que servem de fundamento as redundantes declamações dos Soberanos, que talvez tenham em vista fazer sobre a Europa a mesma patilha, que fizeram da Polonia; a fim de que todos se tenham em guarda contra hum doutrina tão erronea, e tão contraria a fortuna dos Povos,

e a todo o systema de sociabilidade conhecido.

“Huma regra geral (dizia o sabio, e virtuoso Mr. de *Burlamaqui* nos seus principios de Direito Politico) que comprehende todos os deveres do Soberano, e por meio da qual elle pôde facilmente julgar de tudo o que lhe cumpre fazer em todas as circumstancias, he que o bem do Povo deve ser para elle em todo o tempo huma Lei suprema. Esta maxima será o principio, e o fim de todas as suas acções; certo de que se lhe não tem confiado a authoridade Soberana com outras vistas; e por isso a execução d’ella he o fundamento de todo o seu direito, e de todo o seu poder. O Principe he propriamente hum homem do Publico; elle deve, por assim dizer, esquecer-se de si mesmo para não pensar, se não na felicidade, e no bem d’aquelles que governa; em fim não reputará, como vantajoso para si, se não o que o for para o Estado, de que he Chefe. Tal era a idéa dos Philosophos pagãos! Elles definiam hum bom Principe aquelle, que trabalhava para fazer seus subjeitos felices; e hum tyranno pelo contrario o que no Governo se não propunha outro fim, se não seu particular interesse, e utilidade.”

NOTÍCIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 31 de Agosto. — Cabo frio; 3 dias; L. *Triunfo da Inveja*, M. João Dias Pinto, C. ao M., milho e feijão. — Ilha Grande; 6 dias; L. *Santa Anna Bom fim*, M. Manoel Antonio Sarzedo, C. ao M., cal e café.

Dia 1 de Setembro. — Rio Grande, 17 dias; S. Oliveira, M. José Pedro Rodrigues, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, couros e sebo. — Parati; 8 dias; L. *Santa Rita*, M. Narciso Gomes, C. ao M., aguardente e fumo.

Dia 2 dito. — Parati; 9 dias; L. *Bom Jesus*, M. Francisco José Pereira, C. a Antonio Marques Pereira, aguardente e fumo. — Dito; 17 dias; L. *Bom fim Santa Anna*, M. José Matias, C. a José Monteiro Silva, assucar, fumo e toucinho. — Tagoahí; 3 dias; L. S. Francisco de Paula, M. José Ferreira do Amiral, C. a D. Marianna Eugenia Carneiro, aguardente, assucar e café.

S A H I D A S.

Dia 31 de Agosto. — Philadelphia; B. *Amer. Junius*, M. G. Dunton, café e couros. — Iguaçu por Santos; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, sal e fazendas. — Cam-

Dispensa-nos de dizer mais alguma coisa sobre este objecto tanto o Artigo d’*Hespanha* que acima transcrevemos, como o cuidado, que teve hum benemerito, e illustre Cidadão d’esta Capital de publicar hum opusculo com o titulo de — *Notas ao Despacho Circular do Congresso de Laybach* — que muito recommendamos aos nossos Leitores. Quanto a nós terminaremos as nossas reflexões chamando a attenção de todo veadeiro *Portuguez*, para o Officio que em nome da Magestade do Senhor D. João VI. escreveo á Regencia de Lisboa o Ministro e Secretario d’Estado *Silvestre Pinheiro Ferreira* em 3 d’Abril do corrente anno; pedindo muito encarecidamente que olhando para o que diz *Burlamaqui* no Artigo transcripto, decidam os Leitores se compete, ou não de justiça a Sua Magestade o Titulo de Bom Rei, e de Pae da Patria com que as Cortes o tem proclamado! El-Rei o Senhor D. João VI. he *Portuguez* legitimo, como nós; Sua Magestade e Seu Augusto Filho o Principe Real querem como nós tambem ser Constitucionaes, e havemos de o ser, a pezar da incoherencia de Sua Magestade *Siciliana*, e das Declarações e Circulares da tripla Alliança!!

pos; S. *Boa União*, M. José Francisco da Costa, caldeiras de ferro. — Ilha Grande; L. *Bom Successo*, M. Joaquim José de Aguiar, vinho, carne e fazendas. — Macabé; L. *Conceição*, M. Bernardo Francisco da Silva, carne seca. — Dito; L. *Paquete do Cabo*, M. Antonio Joaquim de Jesus, carne, toucinho e vinho. — Campos; L. S. Salvador, M. Antonio dos Santos e Oliveira, lastro.

Dia 1 de Setembro. — Pernambuco; G. *Innocencia*, M. José Ignacio Ferreira de Carvalho, feijão, milho e farinha. — Lisboa; E. de guerra *Prinzeza Real*, Com. o Cap. Ten. Joaquim Bento da Fonseca. — Rio Grande; B. *Belizario*, M. Joaquim José da Silveira, vinho, fazendas, fumo e escravos. — Angola; B. *Vulcano*, M. Silvestre Manoel Pereira, aguardente, fazendas e ferragens.

Dia 2 dito. — Bahia; F. Fr. *Sapho*, Com. De Lasalle. — Rio de S. João; B. de Sua Magestade Real João, M. Manoel José da Silva. — Moçambique; B. *Senhora do Baluarte*, M. Nicoláo Joaquim de Castro, aguardente. — Porto; B. *Triunfante*, M. Antonio José Ferreira, café, couros, assucar e arroz. — Macabé; S. *Catana*, M. Antonio Rodrigues da Roza, lastro. — Rio de S. João; L. *Santa Anna*, M. Antonio Moreira, lastro.

A V I S O S.

Na rua dos Pescadores N.º 6, se vendem estampas Constitucionaes, intituladas o *Triunfo Maior da Luzitania*; hum folheto feito por João Lobo da Silveira, Fidalgo Cavalleiro, e Sargento Mór de Infantaria do Regimento N.º 16, intitulado *Pirulas Luzitanas*, de exóticos simples Defensivos das Epidemias das vontades absolutas, e forças brutas, que a nova Constituição vai dissolver, e estabelecer nova felicidade. Elogio feito á Nação *Portugueza* pelos *Hespanhoes*.

Tendo-se suspendido as Praças das cazas fallidas, *Dias Viuva & Filhas*, e Luiz de Souza Dias, em virtude de requerimentos dos mesmos sobre nova avaliação, e tendo cessado este inconveniente; faz-se publico que no dia 3 de Setembro começará a dita arrematação á porta do Banco das 10 horas por diante, em todos os dias da semana, menos Terças, Sabbados, e dias Santos, e no dia 14 a arrematação dos bens de raiz da mesma forma, e ás mesmas horas, e nos mencionados dias, e lugar, até se concluir a arrematação tanto dos moveis, como dos de raiz. Rio de Janeiro 28 de Agosto de 1821. — José Joaquim Pimentel, Agente.